

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) 02/2025

CLAUDIA REBOUÇAS

BLOCOS DE CARNAVAL TERNURA



A PREFEITURA DE TATUI, por meio da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura, portaria nº 025/2025 (CMIC do FMC) e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí (CMPC) em cumprimento aos artigos 40 (alíneas V e VI), 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 da **LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022** TORNA PÚBLICO que, no período de **04 a 18 de novembro de 2025**, estarão abertas as inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO para a **SELEÇÃO DE INICIATIVAS DE COLETIVOS CULTURAIS CARNAVALESCOS**, que representem os blocos de rua/coletivo cultural do carnaval de Tatuí.

Fica estabelecida a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025) para fiscalização dos atos praticados neste certame.

O presente edital e regulamento, disciplina os termos e condições gerais pelas quais se realizará a **SELEÇÃO DE INICIATIVAS DE COLETIVOS CULTURAIS CARNAVALESCOS**.

Praça Martinho Guedes, 12 – Centro
Tatuí/SP – CEP: 18270-370

Fone: +55 15 3259-3993
E-mail: editalculturatatui@gmail.com

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

Art 1º. OBJETO DO CONCURSO

O edital irá selecionar 08 (oito) propostas de **INICIATIVAS DE COLETIVOS CULTURAIS CARNAVALESCOS** que promovam blocos de carnaval de rua, que sejam atuantes no município de Tatuí, todas as ações do Bloco deverão constar no AGENDA TURISTICA E CULTURAL DE TATUÍ. A serão destinados 25% **(02 projetos)** aos gestores de blocos iniciantes e 75% **(06 projetos)** aos gestores de blocos veteranos.

1.1. Para os efeitos deste edital, entende-se por **representante do bloco carnavalesco** a pessoa física do setor da cultura que esteja inscrita no **Cadastro Municipal de Cultura** como coletivo cultural integrante do **Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC)**, conforme Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020 (<https://bit.ly/3j7l0VS>).

1.2. O proponente deverá realizar **três (03) ações como contrapartida**, sendo:

a) **Atividade musical conjunta**, com os demais contemplados, conforme agenda estabelecida pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, em conjunto com a Comissão do Fundo Municipal de Cultura. A apresentação deverá integrar a programação oficial do Carnaval, ter duração mínima de 90 (noventa) minutos e ser realizada no coreto da Praça da Matriz, em valorização à Lei Municipal nº 5.014, de 07 de junho de 2016 (Lei Prata da Casa). Para análise, deverá ser apresentado release da apresentação, sendo facultada a participação de artistas regionais ou de outras localidades.

b) **Ação descentralizada**, em espaço público ou comunitário fora da região central, visando promover o acesso democrático à cultura e alcançar diferentes públicos. A atividade deverá ter livre acesso à população e visitantes, integrando a Programação Oficial do Carnaval, desde que aprovada pela Secretaria e pela Comissão.

c) **Ação de livre escolha do proponente**, desde que aprovada pela Secretaria e pela Comissão, e que integre a Programação Oficial do Carnaval, com livre acesso à população e visitantes.

1.3. O bloco deverá permanecer em seu evento durante todo o período da apresentação, sob pena de aplicação de penalidades em futuros editais.

1.4. Atrasos nas apresentações poderão acarretar em penalidades nos próximos editais.

1.5. As ações de contrapartida deverão integrar a programação oficial do **Pré-Carnaval e do Carnaval de Tatuí**, compreendido entre **15 de janeiro a 17 de fevereiro de 2026**. As datas e os locais serão de responsabilidade do proponente, que deverá seguir a legislação vigente. Preferencialmente, as atividades deverão ocorrer em locais públicos com acesso livre a munícipes e turistas, mediante prévia autorização do Órgão Municipal de Cultura e demais órgãos competentes. O proponente poderá promover encontros, ensaios e demais eventos de pré-produção, que poderão constar no relatório de execução. Caso seja necessária alguma adequação de data e local deverá ser formalizada e fundamentada preservando o objeto e contrapartida.

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

1.6. Os projetos inscritos poderão contemplar, entre outras possibilidades: eventos como Esquenta Carnaval, Happy Hour de Carnaval e matinês; apresentações de blocos e grupos musicais relacionados ao samba, axé, forró, frevo, marchinhas e outras tradições carnavalescas; estilos musicais alternativos contemporâneos, voltados especialmente ao público jovem; atividades compatíveis com o tema do Carnaval.

1.7. Para efeitos deste edital, os blocos carnavalescos classificam-se em:

I – **Blocos Novos:** coletivos culturais que participarão das atividades carnavalescas pela primeira vez ou que não tenham participado nos últimos 03 (três) anos;

II – **Blocos Veteranos:** coletivos culturais que tenham participado de, no mínimo, 04 (quatro) edições do Carnaval no município.

1.8. O número mínimo de integrantes por bloco será:

I – Blocos Novos: **30 (trinta)** integrantes;

II – Blocos Veteranos: **50 (cinquenta)** integrantes.

1.9. O bloco deverá destinar **2,5% a 3% do valor do projeto** à divulgação de suas ações, podendo utilizar redes sociais, panfletos, carro de som, cartazes e outros meios de comunicação.

Art. 2º. JUSTIFICATIVA

O **Edital Fundo Municipal de Cultura 02/2025** visa fomentar a tradição carnavalesca de rua em Tatuí, fortalecendo coletivos culturais locais e promovendo diversidade e inclusão entre blocos veteranos e iniciantes. Ao integrar os projetos selecionados à **Agenda Turística e Cultural de Tatuí** e ao **Pré-Carnaval e Carnaval oficial (15/01 a 17/02/2026)**, garante-se o acesso da população a atividades culturais gratuitas, valorizando artistas e coletivos locais, em consonância com a **Lei Prata da Casa (Lei nº 5.014/2016)**. Com critérios claros de participação, número mínimo de integrantes e tipos de atividades, o edital promove transparência, organização e fortalecimento da cultura popular, contribuindo para a ampliação da participação social e a consolidação do Carnaval de Tatuí como referência cultural e turística.

Art. 3º. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da dotação orçamentária nº **02.10.01.13.392.0013.2067.3.3.90.31 - Ficha 389**, a ser distribuído por até 08 (oito) propostas no valor bruto unitário de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Caso haja sobra de recursos deste edital, os mesmos poderão ser aplicados na estrutura do Carnaval 2026.

Art. 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

As propostas deverão ser inscritas exclusivamente por pessoa física, **Artistas e profissionais de**

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

cultura, residentes no município de Tatuí, que doravante serão denominadas “**proponentes**” com os seguintes requisitos:

- a) Proponentes, residentes no município de Tatuí, por meio de autodeclaração (conforme anexo III), junto com comprovante de residência anexado num arquivo único em pdf;
- b) Que estejam inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, Integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020 - Acesso aos Inscritos: <https://bit.ly/3i7I0VS>. O Cadastro Municipal de Cultura será atualizado para esse Edital nos dias 10 e 17 de novembro de 2025. Ressaltamos que não serão aceitas inscrições que não estejam devidamente cadastradas no momento da submissão do Projeto para apreciação.
- c) Pessoa física (maior de 18 anos) – com atuação comprovada no desenvolvimento de atividades culturais compatíveis com o objeto deste edital.

4.1 Na presente seleção **ESTARÃO IMPEDIDOS** de se inscrever e de participar da execução dos propostas:

- a) Pessoas físicas que sejam companheiros(as), cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membros da **comissão julgadora**, do **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)**, bem como de **servidores públicos do órgão municipal de cultura**, nos casos em que tais servidores tenham participado de qualquer uma das etapas do processo seletivo, incluindo: elaboração do edital, análise das propostas ou julgamento de recursos;
- b) Propostas ou documentações que estejam em **desacordo com o disposto neste edital**;
- c) Proponentes que **não tenham entregue os Relatórios de Execução** referentes a projetos anteriormente contemplados por editais publicados na cidade de Tatuí/SP.

Art. 5º. DO CALENDÁRIO

Cronograma de Datas do Edital:

- a) **Período de inscrições** = de 04 a 18 de novembro de 2025
- b) **Divulgação dos Inscritos** = 24 de novembro de 2025
- c) Período para **Saneamento de Falhas** = de 24 a 27 de novembro de 2025
- d) Publicação do **Saneamento de Falhas** = 28 de novembro de 2025
- e) Publicação do **Resultado Parcial** do Edital = 10 de dezembro de 2025
- f) Período **Recurso do Resultado Parcial** = de 11 a 15 de dezembro de 2025
- g) Publicação e **Homologação do Resultado Final** = 17 de dezembro de 2025
- h) Período de **Habilitação** = 19 de dezembro de 2025

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

Art. 6º. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, através de formulário presente no endereço <https://forms.gle/mHJmNMDierHZXHUB9>. A inscrição é gratuita.

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO – anexo I** – Preenchimento totalmente virtual, bem como, anexar comprovante e autodeclaração de residência (anexo III) em único arquivo, os Documento de Identidade - RG, CNH ou RNE e CPF em formato PDF e a autodeclaração Pontuação Bônus (anexo IV);
- b) O Proponente poderá ter a pontuação da avaliação final acrescida de **02 (DOIS) PONTOS ADICIONAIS**, não cumulativa, para os casos autodeclarados, no ato da inscrição, tais como: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades e povos ciganos; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência, no momento da inscrição do Projeto/Proposta no sistema, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.
- c) **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** de forma sucinta, devido ao sistema de inscrição, tendo coerência e clareza da ação (Conforme Anexo II) preenchimento virtual:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO
Tema e Desenvolvimento do Tema	Serão avaliadas a contribuição do Coletivo Cultural para a formação de novos foliões e foliãs, bem como para a continuidade da prática carnavalesca em Tatuí. É imprescindível a apresentação, com clareza e coesão, de um release da proposta de apresentação, para análise da Comissão, sendo facultada a participação de artistas regionais ou de outras localidades, desde que observada a Lei Municipal nº 5.014, de 07 de junho de 2016 (Lei Prata da Casa).
Musicalidade	Serão avaliados os seguintes aspectos: a forma de apresentação do Coletivo Cultural, seja musical ao vivo ou com a atuação de um DJ carnavalesco. A musicalidade é elemento central na identidade dos blocos de carnaval, pois garante a conexão com o público, fortalece a tradição cultural e valoriza a criação artística coletiva. O proponente deverá apresentar, no relatório de execução, o comprovante de recolhimento da taxa do ECAD, bem como a listagem completa das músicas a serem executadas. O não cumprimento dessas exigências poderá configurar violação de direitos autorais, nos termos da legislação vigente. Além disso, é imprescindível o detalhamento da trilha sonora que comporá a apresentação do Bloco.
Integrantes	O proponente deverá especificar a quantidade de integrantes que pretende alcançar e detalhar as principais funções dos membros do Bloco, destacando, obrigatoriamente, além do proponente, um segundo responsável, que deverá acompanhar todas as ações do Bloco. As informações deverão ser apresentadas conforme modelo constante no Anexo VI – Ficha Técnica Artística (formato PDF).
Histórico	Apresentar o histórico do Coletivo Cultura e a vivência com o Carnaval.
Planilha Orçamentária	Planilha Orçamentária de Execução do Projeto – Conforme modelo do Anexo V, o proponente deverá detalhar todos os custos previstos para a execução do projeto. O Bloco deverá destinar

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

	de 2,5% a 3% do valor total do projeto para divulgação de suas ações, incluindo redes sociais, panfletos, carro de som e cartazes, além de recolhimento da taxa do ECAD, demais tributos incidentes e pagamentos artísticos.
Pontuação Bônus	Quando o proponente se autodeclarar enquadrado no item “b” do artigo 6º

Observação: O(a) agente cultural deve preencher o Plano de Trabalho, tornando-se único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Tatuí (SP) de qualquer responsabilidade civil ou penal. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração as diretrizes, critérios e pontuação conforme descrito no item 7.3, deste edital.

7. DA SELEÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será composta por 03 (três) especialistas na área da cultura, indicados pelo **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)**, por meio de registro em Ata cuja composição será tornada pública no ato da Divulgação do Resultado Parcial.

- a A Comissão de Avaliação terá como função examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.
- b Os nomes da Comissão de Avaliação serão apresentado na Publicação do Resultado Parcial.
- c Não poderão integrar as Comissões de Seleção:
 - 1- Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
 - 2- Representantes de entidades artísticas e seus indicados que sejam proponentes neste Edital.
- d Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem “b”, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:
 - 1- Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
 - 2- Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o Termo de Execução Cultural será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

- 7.1 A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões, porém deverá respeitar os princípios que regem a Administração Pública e, que estão elencados no artigo 37, “caput” da Constituição Federal, em especial, os princípios da MORALIDADE E IMPESSOALIDADE, quando do recebimento e julgamento dos trabalhos que lhes forem submetidos pelos(as) inscritos(as). Os nomes dos membros da Comissão serão divulgados após a conclusão do

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

processo de seleção;

7.2 Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação o Máxima
A) Qualidade e Relevância Artística do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa quanto a escolha do território e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 10
B) Relevância da ação proposta para o campo artístico-cultural de Tatuí e na formação de público.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Tatuí e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10
C) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
D) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
E) Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 10
F) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10
G) Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
H) Pontuação Bônus	Quando o proponente se autodeclarar enquadrado no item "b" do artigo 6º	0 e 2
PONTUAÇÃO TOTAL:		72

7.3 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Conforme Tabela Abaixo:

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3,9
Atende parcialmente ao critério	4 a 6,9
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9,9
Atende plenamente ao critério	10

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

- 7.4 Serão considerados **APTOS** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos;
- 7.5 Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que:
- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - As propostas, ou documentos a elas associados, apresentadas em processos públicos de seleção que manifestem quaisquer formas de **PRECONCEITO OU INTOLERÂNCIA** relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal;
 - III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais;
- 7.6 **CRITÉRIO DE DESEMPATE** - Serão selecionadas as propostas com melhor pontuação; em caso de empate na totalização dos pontos, a Comissão de Avaliação considerará o projeto que tenha maior pontuação nos itens “A” e “B” (Identificação dos Critérios) respectivamente. Na hipótese do empate persistir, será adotado como critério de desempate A IDADE MAIS ELEVADA DO PROPONENTE;
- 7.7 Todos os atos deste edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tatuí (www.tatui.sp.gov.br);
- 7.8 **RESULTADO FINAL:** deverá observar a Pontuação Bônus;
- 7.9 **SANEAMENTO DE FALHAS**, não altera as condições de participação do proponente. Entende-se por saneamento de falhas: a necessidade de reenvio de documentos incompletos, ilegíveis e ou que apresentem falha no ato de inclusão no sistema de inscrição;
- 7.10 **APRESENTAÇÃO DE RECURSO:** Fica estabelecido o e-mail editalculturatatui@gmail.com para apresentação do recurso deste Edital. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;
- 7.11 Esgotado o período de recurso será realizada a **PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** no site: <https://www2.tatui.sp.gov.br/atos-oficiais/editais/>.

Art. 8º DA HABILITAÇÃO

O(A) proponente, ao ter seu projeto contemplado, deverá apresentar os documentos abaixo descritos ao órgão Municipal de Cultura, situado no Centro Cultural Municipal “Jornalista Vicente Ortiz de Camargo” situado na Praça Martinho Guedes, 12 - Centro, **no dia 19 de dezembro de 2025:**

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

- 8.1 As orientações para a entrega dos documentos de Habilitação serão publicadas na homologação do resultado final;
- 8.2 **Preenchimento do Termo de Execução Cultural**, constante no Anexo VII, devidamente assinado e rubricado em todas as vias.
- 8.3 **Preenchimento do Informe de Dados Bancários** constante no Anexo VIII, devidamente assinado e rubricado em todas as vias.
- 8.4 A documentação de habilitação será analisada pelo **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)** e publicada no site da Prefeitura área de atos oficiais “editais”. .
- 8.5 O(A) proponente que não cumprir o estabelecido terá seu projeto desabilitado.
- 8.6 Apresentação documental, certidões atualizadas:

Proponente Pessoa Física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do proponente;

III - certidão negativa de débitos municipais em nome do proponente;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Proponente

9. DIVULGAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

O proponente **SERÁ RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA.**

9.1 O proponente deverá mencionar em TODO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO os créditos e do Projeto/Proposta (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria a régua ser composta pelas logos: **Edital Claudia Rebouças - Blocos de Carnaval Ternura, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Prefeitura de Tatuí.**

9.2 Nas divulgações textuais, o proponente, deverá informar: **“O Projeto foi contemplado pelo Edital Claudia Rebouças - Blocos de Carnaval Ternura, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Prefeitura de Tatuí.”**

9.3 Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do Projeto/Proposta com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para os e-mail: editalculturatatui@gmail.com e comunicacaoculturatatui@gmail.com e somente após a aprovação poderá o proponente iniciar a divulgação.

9.4 Os contemplados por este edital, caso não cumpram o objeto do projeto e não entreguem o relatório

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

de execução conforme o artigo 9º, deverão devolver o valor recebido, acrescido de multa e juros, ao Fundo Municipal de Cultura, por meio de processo formal de devolução de verba municipal. O órgão municipal de Cultura abrirá, inicialmente, diligência em duas etapas para solicitação do referido documento de comprovação. Caso o documento não seja apresentado, será iniciado o processo administrativo de devolução, e o contemplado deverá respeitar o disposto no artigo 10.1.

10. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O Proponente deverá **30 (trinta) dias após o término de execução do Projeto/Proposta**, encaminhar Relatório de Execução do objeto do plano de Trabalho, conforme modelo, **anexo IX deste edital**, contendo: book/clipping com fotos e prints de rede social, matéria de imprensa, se houver, para comprovação da realização das atividades, objeto deste Edital. Importante que o proponente relate as dificuldades apresentadas e as adequações realizadas quando aprovadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025), bem como foi o procedimento da execução da planilha físico financeira e as adequações que foram necessárias no decorrer da realização do objeto do projeto.

10.1 Os contemplados por este Edital que NÃO apresentarem o Relatório de Execução do Objeto do Plano de Trabalho, anexo IX do Edital, em conformidade com o artigo 10 do Edital, FICARÃO INABILITADOS DE PARTICIPAR DE FUTUROS EDITAIS DE CULTURA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O proponente, ao ter seu projeto contemplado, deverá seguir as orientações da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025) quanto a realização de agendamentos e informes sobre o referido Edital. O proponente, ao enviar a inscrição, cederá e autorizará automaticamente a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal os direitos para difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, por tempo de 12 meses a partir da postagem inicial.

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade: **I - no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; **II - no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e **III - no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98.

11.3 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

11.4 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

11.5 É de inteira responsabilidade do proponente as providências da estrutura para execução/realização da proposta. Tendo o proponente, que adicionar as necessidades de materiais e/ou instrumentação, quando o mesmo não estiver contemplado no projeto em que realizará a apresentação.

11.6. É de inteira responsabilidade do proponente todas as providências necessárias para a estruturação e execução da proposta apresentada, incluindo a previsão e o fornecimento de materiais e/ou instrumentação indispensáveis, tais como:

- Equipamentos de sonorização e iluminação;
- Instrumentos musicais;
- Todos os custos e despesas inerentes à execução da proposta, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos, tributos, taxas administrativas, aquisição de materiais, contratação de serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, vigilância de equipamentos, transporte, alimentação, fornecimento de água, hospedagem, entre outros que se façam necessários para o cumprimento integral do objeto proposto.
- Caso o projeto do proponente seja inserido na programação do Palco Principal do Carnaval

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

utilizar os equipamentos disponibilizados pela organização do evento, conforme especificações a serem previamente informadas.

11.7. É de inteira responsabilidade do proponente a permanência do Bloco e responsável durante o horário determinado para ação a qual é de competência do Bloco nas atividades previamente divulgada.

11.8. Fica previamente agendado para o dia 22 de dezembro a reunião de agenda das atividades para que possa ser elaborada a divulgação do Carnaval 2026.

11.9. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11.10 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025) especificado no caput deste Edital e pela **Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**.

12. DOS ANEXOS



Link para acessar realizar a Inscrição e acrescentar os anexos

<https://forms.gle/mHJmNMDierHZXHUB9>

Anexo I – Ficha de Inscrição (Preenchimento Virtual)

Anexo II - Apresentação do Plano de Trabalho (Preenchimento Virtual)

Link para acessar os documentos para preenchimento

https://drive.google.com/drive/folders/16pDa8UdBtImXNQ8GBsfLklyDff-zok8?usp=drive_link

Anexo III - Autodeclaração de Residência em único arquivo com o comprovante de residência (PDF)

Anexo IV - Autodeclaração de Pontuação Bônus (PDF)

Anexo V - Planilha Orçamentária

Anexo VI - Ficha Técnica (PDF)

Anexo VII - Termo de Execução Cultural (somente aos contemplados)

Anexo VIII - Informe de Dados Bancários (somente aos contemplados)

Anexo IX - Modelo de Relatório de Execução do Objeto do Plano de Trabalho (somente após a execução)



Tatuí, 03 de novembro de 2025.

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

Conselho Municipal de Políticas Culturais

Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Prefeitura Municipal de Tatuí

Praça Martinho Guedes, 12 – Centro
Tatuí/SP – CEP: 18270-370

Fone: +55 15 3259-3993
E-mail: editalculturatatui@gmail.com

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

**EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 02/2025 - CLAUDIA REBOUÇAS
BLOCOS DE CARNAVAL TERNURA**

ANEXO I – MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO (Totalmente Virtual)

DADOS DO PROPONENTE

e-mail:

Nome do Proponente:

Nome Artístico ou Social do Proponente:

Cadastro Municipal de Cultura - integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020. Confira acessando o link <https://bit.ly/3j7I0VS>.

Documento de Identidade - RG, CNH ou RNE

CPF:

Anexar em PDF cópia do Documento de Identidade - RG, CNH ou RNE e CPF

Endereço:

Anexar em PDF cópia do comprovante de residência junto com a autodeclaração (anexo III)

Contato:

Anexar em PDF Autodeclaração Pontuação Bônus (anexo IV)

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Ano de Criação do Bloco

Definição do Bloco (Veterano ou Novo)

Tema

Desenvolvimento do Tema

Musicalidade

Histórico

Planilha Financeira

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Preencher e anexar em PDF)

Observação: essa autodeclaração deve ser preenchida, assinada, convertida em PDF e anexada no formulário virtual de inscrição. Além disso, você também deverá inserir, **neste mesmo documento, a foto/print de um comprovante de residência do mês corrente**, ou no máximo do mês anterior, que tenha **CEP** (Ex.: Contas de Consumo - Água, Luz, Telefone ou Extrato Bancário), atestando veracidade aos dados apresentados nesta declaração.

Eu, _____, portador(a) do
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro
para os devidos fins ser residente no município de Tatuí/SP no endereço:
_____, CEP: _____ - _____,

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Tatuí, _____/_____/_____.

Assinatura do Proponente

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PONTUAÇÃO BÔNUS

(Modelo deve ser convertido em PDF)

Para agentes culturais concorrentes a pontuação Bônus

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar ao que se refere o artigo 6.1 item b). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO*	UNIDADE**	QUANTIDADE DE UNIDADES***	VALOR****
TOTAL *****			

DESCRIÇÃO* - informar onde será realizado o investimento, por produto ou prestação de serviços;

UNIDADE** - informar quantas vezes será necessária o uso do objeto da descrição no projeto

QUANTIDADE*** - informar quantas vezes será necessária a quantidade na aplicação da unidade (Prestação de Serviços/Produto) no projeto.

VALOR**** - informar o valor previsto de investimento no Projeto.

TOTAL ***** - informar a soma integral que serão aplicados no Projeto

Tatuí, ____/____/____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI – FICHA TÉCNICA ARTÍSTICA

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória do profissional)
Ex.: Maria Santos	Produtora	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória do profissional)

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

**ANEXO VII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
(PREENCHIMENTO SOMENTE AOS CONTEMPLADOS)**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL _____/2025
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS
PELO EDITAL FMC Nº 02/2025 CLAUDIA REBOUÇAS,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE
OUTUBRO DE 2022 - SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA.

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.564/000187, com sede Av. Domingos Bassi, nº 1000, Cecap, Tatuí/SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esporte, cultura, Turismo e Lazer, Sr. Douglas Dalmatti Alves de Lima, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], contatos: [INDICAR TELEFONES E EMAIL], resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata os artigos 6º, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da **LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

3. OBJETO

3.1. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado por meio do EDITAL FMC Nº 02/2025 CLAUDIA REBOUÇAS

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 12.500,00 (Seis mil reais).

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do/da Prefeitura de Tatuí:

1. Transferir os recursos ao(a) PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL;
2. Orientar o(a) PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL;
4. Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6. Monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL das obrigações previstas no plano de Trabalho.

5.2 São obrigações do(a) PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL:

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos para a realização da ação cultural;
- III) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV) Prestar informações a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer por meio de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- V) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VI) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos municipais, de acordo com as orientações da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, especificado no Edital;
- VII) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- VIII) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- IX) Executar a contrapartida conforme pactuado.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL prestará contas à administração pública. O Proponente deverá 30 (trinta) dias após o término de execução do Projeto, encaminhar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme modelo, anexo IX deste edital, contendo: book/clipping com fotos e prints de rede social, matéria de imprensa, para comprovação da realização das atividades, objeto deste Edital.

7. SANÇÕES

7.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

7.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL.

7.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [02 meses], podendo ser prorrogado por [02 meses].

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Tatuí para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Tatuí, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

PROponente do Projeto Cultural:

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

ANEXO VIII - INFORME DE DADOS BANCÁRIOS
(PREENCHIMENTO SOMENTE AOS CONTEMPLADOS)

Eu, (**nome do proponente**), inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e no RG nº _____, proponente do Projeto “(**nome do projeto**)”, selecionado
no EDITAL FMC Nº 02/2025 CLAUDIA REBOUÇAS, residente e domiciliado(a) à rua:
_____ Bairro: _____ - Cep _____,

Autorizo a Prefeitura de Tatuí a realizar o depósito do projeto selecionado no valor de
R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), na conta que segue:

Instituição Financeira:
Agência nº
Conta (especificar se é CORRENTE OU POUPANÇA),
Conta Nº
Titularidade: (Nome completo do titular da conta),
CPF: (cadastro de pessoa física do titular da conta)

Tatuí, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA/PROPONENTE

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (portaria nº 025/2025)

ANEXO IX – MODELO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

1. Identificação do Projeto

Nome do projeto cultural

Nome do proponente (pessoa física ou jurídica)

CPF ou CNPJ

Número do edital ou termo de fomento

Período de execução

2. Resumo da Execução

Breve descrição do projeto como foi executado

Objetivo principal alcançado

Alterações realizadas (se houver), com justificativas

3. Atividades Realizadas

Relato detalhado de todas as etapas desenvolvidas

Datas e locais de realização

Quantidade de ações executadas (apresentações, oficinas, exposições, etc.)

Número de beneficiados/público atingido

Participação de artistas, técnicos e equipe envolvida

Ações de acessibilidade implementadas

4. Registro Documental

Fotos com datas, legendas e local

Vídeos (links ou arquivos)

Materiais gráficos utilizados (cartazes, folders, convites, publicações etc.)

Links de publicações em redes sociais e mídias

Clips de mídia espontânea (matérias em jornal, TV, rádio, sites)

5. Avaliação dos Resultados

Comparação entre o que foi planejado e o que foi realizado

Principais impactos culturais, sociais ou comunitários

Percepção do público e da equipe (pode incluir depoimentos, avaliações)

Pontos positivos e dificuldades encontradas

6. Acessibilidade e Inclusão

Relato das ações de acessibilidade adotadas (intérprete de Libras, audiodescrição, materiais acessíveis, entre outros)

Avaliação da efetividade dessas ações

7. Contrapartidas Sociais

Descrição das contrapartidas realizadas (se previstas no edital)

Comprovação por meio de fotos, listas de presença, certificados, etc.

8. Anexos

Documentos comprobatórios (declarações, certificados, autorizações, contratos)

Planilha comparativa entre o orçamento proposto e o executado (caso exigido separadamente da prestação financeira)

Certificados de participação, se houver

9. Declaração Final

Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações

Assinatura do proponente ou responsável legal